Prefeitura Municipal de Cabreúva

LEI Nº 1.984 DE 16 DE SETEMBRO DE 1.988.

"Concede aumento de vencimentos aos funcionários Estatutários da Câmara Municipal".

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Aprovou e Eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - É concedido um aumento de 21,50 (vinte e um vírgula cincoenta) por cento, sobre os vencimentos vigentes em agosto de 1.988, aos funcionários Estatutários da Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo Único:- O valor correspondente a diferença apurada entre os cargos de maior vencimento no Executivo e no Legislativo, após a aplicação do percentual fixado no artigo, será acrescentado e incorporado ao vencimento do cargo de Diretor da Secretaria para implantação da paridade de vencimentos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente, suplementadas, se necessária.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Setembro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 16 de Setembro de 1.988.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
"Prefeito Municipal"

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 16 de Setembro de 1.988.

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
"Secretário"

CONFERE C/ O ORIGINAL. -
SECRETÁRIO